



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº. 1737, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre o Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte e Lazer e dá outras providências.

A Câmara Municipal de vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Promoção e Incentivo ao Esporte e Lazer no âmbito do Município de Pato Bragado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, para a promoção e o incentivo ao desenvolvimento do esporte e lazer, a conceder os seguintes incentivos:

I - transporte, alimentação e hospedagem aos atletas;

II - pagamento de inscrições nos eventos esportivos/competições individuais e coletivos;

III - fornecimento de material esportivo para realização de treinamento e participação em eventos esportivos;

IV - distribuição de premiações, brindes e lembranças.

§ 1º Os incentivos previstos neste artigo serão ofertados apenas aos atletas vinculados aos projetos, escolinhas, ações, eventos ou competições realizados e organizados pela Secretaria de Esportes e Lazer, ou nos quais os atletas participem representando o Município de Pato Bragado, através da Secretaria de Esportes e Lazer, nos âmbitos municipal, estadual ou nacional.

§ 2º Os incentivos previstos neste artigo serão ofertados ou contratados através de procedimentos licitatórios, procedimentos de dispensa/inexigibilidade de licitação, execução de despesas de pronto pagamento, adiantamentos ou com pessoal e patrimônio próprio.

§ 3º A distribuição de premiações, brindes e lembranças com base na presente lei ficam limitados a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por ano, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do município e a regulamentação aprovada por Decreto.

Art. 4º A Secretaria de Esportes e Lazer definirá os projetos, escolinhas, ações, eventos ou competições a serem realizados ou que participará com seus atletas e equipes e a eventual concessão dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo, no que couber, por Decreto.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletronico Nº *2400*

de *28/09/21* FL. _____

Visto _____



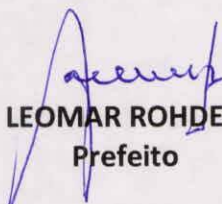
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 6º As despesas com a presente lei correrão as custas das dotações orçamentárias destinadas a Secretaria de Esportes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito